

## Preservar para lembrar e conhecer

### *Preserve to remember and know*

Christiane Samira Dias Teixeira Zboril\*

Lucas Lopes de Moraes\*\*

Belmiro Thiers Tsuda Fleming\*\*\*

**Resumo:** O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) e seu acervo completaram 80 anos em maio de 2021. Durante sua trajetória o Regional foi testemunha histórica de diversas transformações de ordem política, social e tecnológica de nosso país, que afetaram direta ou indiretamente a instituição, deixando marcas em seu acervo. Seus documentos também representam momentos da vida de pessoas, que de alguma forma tiveram contato com o Tribunal, seja no papel de servidor público ou de jurisdicionado. Durante essa trajetória, nem todos os documentos alcançaram os dias de hoje, seja pela ação dos homens ou do tempo. O presente artigo visa demonstrar a construção do acervo do TRT-2 durante esses 80 anos, em suas presenças, ausências e aquisições; bem como demonstrar alguns exemplos das histórias e saberes que estão nesse acervo, contadas e descobertas por meio das ações executadas pelo Centro de Memória do TRT-2. Adicionalmente, essa apresentação busca demonstrar que a gestão documental e da memória, temas cada vez mais presentes nas organizações públicas, só podem ser realizadas em sua plenitude quando associadas a ações que promovem a disseminação do conhecimento histórico e da memória institucional.

**Palavras-chave:** acervo do TRT-2; Centro de Memória do TRT-2; gestão da memória; gestão documental; memória institucional.

**Abstract:** *The Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região (TRT-2) and its documental collection completed 80 years in May 2021. During*

---

\* Bacharel em Comunicação Social pela Faculdade Cásper Líbero, licencianda em História pela Uninove, servidora do Centro de Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e membro da Associação Brasileira de História Oral.

\*\* Bacharel e licenciado em Ciências Sociais pela UNESP, mestre e doutor em Antropologia Social pela USP, servidor do Centro de Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e membro do LabNAU - Laboratório do Núcleo de Antropologia Urbana da USP.

\*\*\* Licenciado em Ciências Sociais pela UNESP, servidor do Centro de Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

*its trajectory, the Regional Court was a historical witness of several political, social and technological transformations in our country, which affected the institution directly or indirectly, leaving marks on its documental collection. Its documents also represent moments in the lives of people, who somehow had contact with the Court, in the role of public servant or those who seek its aid. During this trajectory, not all documents reached the present day, either by the action of men or time. This article aims to demonstrate the construction of the TRT-2 documental collection during these 80 years, in its presences, absences and acquisitions; as well as demonstrating some examples of the stories and knowledge that are in it, told and discovered through the actions carried out by the TRT-2 Memory Center. Additionally, this presentation seeks to demonstrate that document and memory management, themes that are increasingly present in public organizations, can only be fully carried out when associated with actions that promote the dissemination of historical knowledge and institutional memory.*

**Keywords:** *document management; institutional memory; Memory Center of TRT-2; memory management; TRT-2 documental collection.*

**Sumário:** 1 A memória que guardamos | 1.1 A instituição do “Selo Arquivo Histórico” | 2 A composição do acervo | 2.1 Memória institucional | 2.2 O conhecimento que vem do acervo | 2.3 Testemunhas da história: os processos | 3 A memória que guardamos é de todos

## 1 A memória que guardamos

É muito comum guardarmos pequenas lembranças, uma espécie de souvenir de eventos que julgamos importantes em nossas vidas. A entrada do show da banda de que gostamos, os tíquetes do cinema daquela trilogia épica, um recibo de uma conquista da vida adulta, a pulseira da maternidade, a carteirinha da faculdade, o primeiro crachá do trabalho... Pequenos mementos, cheios de significado subjetivo, que servem para evocar na memória a história que está associada àquele objeto, para que você e outras pessoas revivam um pouco daquilo que já passou.

Em algum momento, esses itens tiveram outra função, uma para a qual eles foram intencionados originalmente: garantir a entrada a um show, ao cinema, comprovar o pagamento de algo, identificar um

bebê, um estudante, um trabalhador. Eram documentos criados para esses fins. Contudo, extinta a sua funcionalidade inicial, eles podem preservar sentidos e valores que justifiquem sua guarda. Caso fôssemos criar um “arquivo pessoal”, um acervo que contasse a nossa trajetória, dificilmente guardaríamos apenas as licenças, certidões, diplomas e documentos de identificação. Provavelmente também seriam incluídos os mementos colecionados durante a nossa vida.

Esse exemplo é apenas para trazer à tona a discussão sobre o que compõe um acervo: a massa documental que uma instituição possui sob sua guarda e responsabilidade. Em nosso caso, vamos falar um pouco sobre como é - e como foi - composto o acervo do TRT-2, muito mais amplo que um acervo pessoal, e que precisa, para alcançar sua finalidade, ser tanto preservado quanto divulgado.

O acervo de uma instituição é formado tanto por aqueles documentos que ainda estão em “uso”, quanto por aqueles que já não são utilizados mais, que estão “guardados”, popularmente e equivocadamente chamados de “arquivo morto”. A Arquivística, área do conhecimento responsável pelo estudo dos modos de produção, conservação e uso dos documentos arquivísticos, não utiliza esses termos, sendo substituídos por categorias que contemplam melhor o “ciclo de vida” do documento: **arquivo corrente**, que se refere ao local onde ficam os documentos que ainda estão cumprindo a função para a qual foram criados; **intermediário**, onde os documentos já cumpriram parcialmente sua função, mas por algum motivo ainda podem ser acessados, retornando ao corrente; e o **permanente**, onde o documento é armazenado para preservação pelo seu valor secundário.

Em nossa instituição, devido ao grande volume documental produzido, nem todo documento alcança o arquivo permanente: uma vez concluída sua função inicial, ele é armazenado durante o período legal no arquivo intermediário, e, então, é encaminhado para o arquivo permanente, ou eliminado. A eliminação representa um grande debate na comunidade acadêmica, angariando defensores da preservação total de acervos e aqueles que indicam o descarte racional, equilibrando recursos e preservação histórica.

A argumentação de que podemos apagar vestígios da história ao eliminar documentos de um acervo toca a consciência de qualquer pessoa, mesmo daquela que não faz da historiografia seu ofício. A sociedade como um todo reconhece a importância da história — embora se possa argumentar que a sua valorização não esteja nesse mesmo patamar. A máxima “conhecer o passado, para entender o

presente e projetar o futuro” já deve ter sido repetida por muitos de nós. Mas, então, na impossibilidade de preservar todos os documentos, o que deve ser preservado? Nós certamente não guardamos todos os objetos que já tocamos em nossas vidas, tampouco todas as entradas de shows e filmes a que assistimos.

Essa é uma forma simples para introduzir uma questão prática fundamental na gestão documental e da memória: em uma instituição, como saber o que devemos guardar, preservar permanentemente, para proteger e construir a memória institucional do órgão?

### ***1.1 A instituição do “Selo Arquivo Histórico”***

Selecionar e identificar documentos para a guarda permanente é uma tarefa fundamental para legar ao futuro o conhecimento sobre as atividades e história da instituição. Mais do que isso, o acervo de um órgão público como o TRT-2 extrapola a própria memória institucional e cria interface com a história do país. No entanto, é impossível, pelo volume de documentos produzidos cotidianamente em nosso Regional, que todos eles sejam preservados na íntegra. Infelizmente, apoiar-se no argumento de que tudo pode ser de interesse histórico um dia, e com isso preservar integralmente o acervo, esbarra em questões práticas e financeiras. Deve haver um equilíbrio entre aquilo que se preserva permanentemente e aquilo que é “descartado”. Para tanto, existem diretrizes para seleção e avaliação dos documentos que já cumpriram sua função inicial e expiraram seu prazo legal de guarda. Essas rotinas visam encontrar o valor secundário do documento, muitas vezes definido como “histórico”, que representa interesse de pesquisa para as mais diversas áreas do conhecimento. O acervo do TRT-2 é rico em fontes que podem ilustrar pesquisas que vão desde a saúde do trabalhador até a administração pública no Brasil, abrangendo uma grande gama de saberes.

Nosso Regional possui um setor subordinado à Coordenadoria de Gestão Documental dedicado a essa tarefa de seleção: a Seção de Avaliação e Destinação Documental. Ela segue normas e diretrizes estabelecidas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), apoiada por ferramentas da Arquivística, analisando os processos que já extinguiram sua função primária. O importante trabalho realizado por essa seção ajuda a ter controle sobre aquilo que é descartado e aquilo que é preservado, compondo estatísticas e metadados de nosso acervo. Essas

informações também preservam dados objetivos dos documentos que são eliminados, de forma que sua existência não seja absolutamente esquecida na instituição.

De forma complementar ao trabalhado desenvolvido pela Seção de Avaliação e Destinação Documental, e com o objetivo de ajudar nessa tarefa de seleção e preservação documental, foi criado o “Selo Acervo Histórico do TRT-2”, que permite identificar documentos ainda na fase de tramitação.

Criado pelo Ato GP n. 04/2018, o “Selo Acervo Histórico” tem como finalidade identificar os documentos e processos com valor secundário para sua futura preservação. Assim, magistrados e servidores podem atribuir valor histórico aos documentos em que atuam ou tenham atuado, mediante a afixação do selo. É interessante notar que nesse caso a marcação pode ser realizada ainda durante a fase em que o documento se encontra no acervo corrente, cumprindo suas funções primárias. Muitas vezes quem trabalhou diretamente no documento pode conhecer alguma particularidade sobre aquele processo que o torna único. Talvez ele não seja apenas um processo sobre uma cantina, por exemplo, mas sobre a primeira cantina de imigrantes daquele bairro. O nome que faz parte de um processo talvez não seja conhecido por todos, mas pode ser famoso em um determinado nicho, por algum motivo que quem trabalha com aquele documento pode saber.

Assim, o selo visa também contemplar certa dimensão subjetiva na atribuição de valor secundário aos documentos, e que vai além das diretrizes objetivas determinadas pelos órgãos superiores. Permite que o magistrado ou servidor, que operam esses documentos do Tribunal, participem ativamente da preservação da memória institucional e da história do país.

Figura 1 – Selo Acervo Histórico



Fonte: BRASIL (2018)

A classificação do documento indicado com o “Selo Arquivo Histórico” é posteriormente ratificada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental, passando assim a integrar o arquivo permanente do TRT-2, que hoje conta com mais de 169 mil autos judiciais históricos. Quanto aos processos eletrônicos, a função de marcação com o “Selo Arquivo Histórico” no Processo Judicial Eletrônico (PJe) foi implementada a partir da versão 2.3.0 (Jacarandá), em janeiro de 2019, permitindo que esses autos possam ser preservados futuramente.

## 2 A composição do acervo

Para a Gestão da Memória os documentos assumem os mais diferentes formatos, suportes e aparências. A definição daquilo que é documento supera a visão de que ele é apenas “um pedaço de papel”: documento é o objeto que carrega em si informações, não se limitando unicamente àquelas relativas à função inicial de sua criação. Ou seja, documento é também aquela peça que emana informações que são adquiridas pelo contexto no qual ele está inserido. Assim, o conceito de documento utilizado pelos Centros de Memória está relacionado muito mais com a informação que ele carrega do que com seu suporte, abrangendo um sem-fim de objetos.

O acervo permanente do TRT-2 tem muito mais do que processos trabalhistas e documentos administrativos, embora esses representem a maior parte dele. Ele também é composto por fotografias, placas, medalhas, móveis e objetos de escritório. Esses itens são documentos que nos ajudam a contar e a entender melhor a trajetória do TRT-2, sua “história de vida”, de forma semelhante aos “mementos” que guardamos para ilustrar e rememorar a nossa própria.

É importante ressaltar também que muitos desses itens não foram “produzidos” no TRT-2, nas suas atividades cotidianas. Existem móveis e peças de escritório, como mesas, máquinas de datilografar e carimbos, que foram adquiridos pelo nosso Regional no decorrer dos anos. Mas existem muitos itens que foram recebidos por meio de doações, como fotografias de servidores e magistrados, medalhas comemorativas, dentre muitos outros objetos que dizem respeito a trajetórias de pessoas que estão ligadas de alguma forma ao Regional. No intuito de construir e divulgar a memória institucional do TRT-2, o Centro de Memória ajuda também a preservar e divulgar memórias pessoais, de agentes que tiveram sua vida, em algum momento, em contato com o Regional. O acervo do TRT-2 é, dessa forma, assim como a memória institucional, uma construção coletiva.

A preocupação, sob um aspecto mais prático da Gestão Documental em nosso Regional<sup>1</sup> não é recente. Já nos anos iniciais do órgão é possível verificar, nos Relatórios Anuais de Atividades do TRT-2, estatísticas sobre processos arquivados, bem como comentários sobre os arquivos administrativos e judiciais. O volume crescente da massa documental produzida nas atividades do Regional acaba por ditar mudanças de endereço ou, ao menos, pesar enormemente sobre a escolha de um local onde fosse possível o adequado armazenamento de nossos arquivos.

Mas, embora a gestão documental esteja presente em nosso Regional, mesmo que sob esse aspecto mais pragmático, desde relativamente cedo, a gestão associada à memória acabou demorando um pouco mais para aparecer.

Essa realidade não é exclusiva do TRT-2, mas da maior parte dos arquivos das instituições públicas no Brasil: existe uma preocupação que é, de certa forma, “tardia” se comparada com as iniciativas documentais europeias e americanas do pós-Segunda Guerra. A preocupação com os acervos e a memória pública tem melhores contornos definidos no Brasil na década de 1990 e ganha força a partir de 2000, com diversas iniciativas legislativas. Na Justiça do Trabalho, em específico, podemos citar como grande marco a instituição do Fórum Nacional Permanente em Defesa da Justiça do Trabalho (Memojutra), em 2006. O Fórum é um espaço de fortalecimento e troca de experiências voltadas para a gestão documental e a gestão da memória na Justiça do Trabalho, congregando representantes de todos os regionais do Brasil.

Logicamente, nesses 80 anos de existência, muitos documentos não existem mais, seja pela passagem dos anos, cujo efeito é a ação implacável na deterioração de materiais; seja pelo descarte intencional, com o intuito de criar melhores condições de armazenamento. É impossível, inclusive, quantificar ou saber aquilo que foi perdido em tempos mais remotos, quando essa eliminação ainda não era sistematizada.

Nesse ponto reside a importância de realizar a avaliação e seleção anterior à eliminação de documentos que já concluíram seu ciclo vital: é necessário levantar metadados e estatísticas, ter controle sobre aquilo que foi preservado e o que não existe mais fisicamente, para que saibamos o que compõe e o que já fez parte de nosso acervo. E isso só é possível com um plano de gestão documental, com rotinas e ferramentas arquivísticas desenvolvidas respeitando as especificidades da instituição.

---

1 <https://memoriatr2.wordpress.com/2020/10/19/desbravadores-da-informacao>

Não é de se espantar que o gerenciamento de documentos e informações seja uma pauta importante dentro do planejamento de nosso Regional. Em 2020, a título de exemplo, foram ajuizados 273 mil novos processos na primeira instância. “Todos digitais”, muitos podem complementar, imaginando que isso tenha menor impacto na gestão documental. O formato e a plataforma de acesso podem mudar, mas as preocupações com os arquivos são as mesmas: volume de armazenamento, segurança nos dados, confiabilidade e acesso preciso.

Ferramentas arquivísticas, como a Tabela de Temporalidade, que descreve as tipologias documentais da instituição, seus prazos de guarda legais, e rotinas de avaliação e destinação documental, balizadas por diretrizes conjuntas de órgãos superiores como o TST e o CSJT, são as responsáveis por guiar as ações do Tribunal na seleção para preservação e descarte desses documentos.

O legado desses documentos é enorme: são rico material de pesquisa para as mais diferentes áreas do conhecimento; são também pequenos fragmentos de memória, tanto individual quanto coletiva; são as principais fontes para o trabalho do Centro de Memória, que se incumbem, dentre outras funções, de preservar e promover a memória institucional do TRT-2.

## ***2.1 Memória institucional***

A memória institucional se apoia em três dimensões: gestão documental, gestão da memória e produção do conhecimento. São ações coordenadas e associadas, que se retroalimentam para ampliar seus efeitos. É impossível, nesse sentido, pensar em gestão da memória sem a gestão documental, e o alcance de ambas é imensamente limitado se não há produção do conhecimento relacionado a elas.

De nada adianta, portanto, um vasto e rico acervo sem o conhecimento de seu conteúdo. A realização de um elaborado trabalho de gestão documental e a existência de metadados e estatísticas permitem com que conheçamos a extensão de nosso acervo. Mas ainda há um ponto fundamental: conhecer e entender a história por trás dos documentos que o compõe, para que possamos, então, chegar à fase final desse complexo trabalho: produzir conhecimento e dar publicidade a ele.

Assim, o Centro de Memória se vale dos métodos de diferentes áreas das ciências humanas, gerando e promovendo conhecimento por meio de suas pesquisas no acervo; mas também reavivando e celebrando



memórias dos diferentes agentes sociais que já passaram pela Justiça do Trabalho da 2ª Região. Preservar, pesquisar e divulgar é o mantra que embala o Centro de Memória do TRT-2.

A partir do acervo documental do Regional é possível resgatar e reconstruir fragmentos da história individual e do país, uma vez que nas salas de audiência do Tribunal são mediadas relações de trabalho. Se é pelo trabalho, elemento fundamental de nossa sociedade, que se promove o desenvolvimento econômico e cultural dela; e que também se promove relações sociais durante a maior parte da nossa vida adulta; é natural que nos processos trabalhistas transpareçam questões que vão além do Direito do Trabalho: relações de poder, de classe, raça, gênero e até mesmo políticas. A história do TRT-2 se entrelaça com a história do Brasil e das pessoas que por aqui passaram, sejam no papel de partes de um processo, sejam atuando sobre ele. Assim, podemos dizer que o Centro de Memória do TRT-2 faz mais do que produzir e divulgar a memória institucional, ele também produz e divulga memória coletiva e a própria história do país, produzindo conhecimento histórico além dos bancos acadêmicos.

## ***2.2 O conhecimento que vem do acervo***

A importância do acervo do TRT-2 está ligada diretamente com a importância da Justiça do Trabalho na pacificação social e no desenvolvimento da democracia em nosso país. Os documentos que o integram são representantes de uma época, ricas fontes de conhecimento para pesquisadores. Por meio deles é possível ilustrar em detalhes eventos e períodos da história do Brasil, de pessoas e desta Justiça Especializada.

O TRT-2 nasce como o segundo irmão de oito regionais, em 1 de maio de 1941, formalizando e colocando em prática o preconizado pelo Decreto-lei n. 1.237 de 1939. Esse dado objetivo é relativamente fácil de levantar ao se pesquisar as leis que criaram a Justiça do Trabalho ou algum livro ou artigo sobre história do Direito no Brasil.

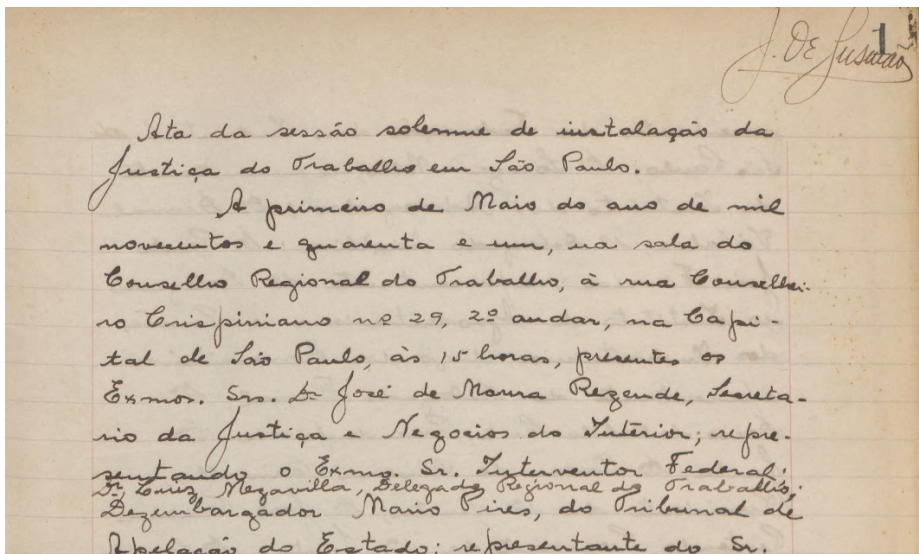
E como alcançamos outros detalhes sobre essa criação? Podemos olhar os primeiros documentos oficiais do TRT-2 e sua ata de instalação. Ali pode-se acompanhar a criação do Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região<sup>2</sup>, nome de batismo de nosso Tribunal. Em pouco mais de cinco páginas é descrita em detalhes a cerimônia da qual importantes

2 <https://memoriart2.wordpress.com/2021/05/03/o-primeiro-ano-do-crt-2>

nomes da sociedade e política nacional participaram, sendo todos, um a um, citados na ata: mais de cem participantes. É possível com isso ter uma ideia daqueles que caminhavam pelos corredores da Justiça do Trabalho em seu início, nomes que aparecerão mais tarde nos processos trabalhistas, sejam como advogados, servidores ou magistrados, e mesmo no cenário político. Mais do que isso, a ata dá o contexto da instalação, o local e as autoridades que conduziram o evento. A ata em si é um documento importante que fornece indícios e subsídios para diversas pesquisas relacionadas, tanto de cunho histórico quanto sociopolítico.

Para ampliar ainda mais as informações, é possível ler o Relatório de Atividades do CRT-2 do ano de 1941, que contém dados estatísticos, detalhes sobre a instalação e os nomes dos primeiros juizes do CRT-2. É por ele que entendemos a precariedade com a qual este ramo da Justiça recém-instalado precisou lidar, suas dificuldades iniciais e a demanda que estava represada nas Delegacias Regionais do Trabalho. Nas páginas já frágeis e amareladas desse relatório, é possível ver a origem de luta do TRT-2, que, apesar das dificuldades, trilhou seus caminhos até se tornar o maior tribunal trabalhista do país.

Figura 2 — Primeira página da ata da instalação do Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região. Um dos primeiros documentos produzidos pelo nosso Regional



Fonte: BRASIL ([2021a])

O Relatório Anual de Atividades ainda hoje é produzido, e é uma das poucas séries documentais que se encontra absolutamente completa, compreendendo o período de 1941 até os dias de hoje. Pelos relatórios é possível acompanhar as estatísticas históricas do Regional, de entrada de processos e julgamentos; decisões e alterações administrativas que impactaram o Tribunal; além de informações diversas, impossíveis de serem numeradas, dada a complexidade e singularidade de cada relatório. Percebe-se que não há um padrão entre eles, sendo cada um representante de sua época, expressando em suas folhas o contexto da administração pública de cada período. E quando se trata de pesquisas, detalhes revelam muito. Até mesmo pelas “fontes” utilizadas nos relatórios (a tipografia das letras) é possível verificar um aspecto da evolução tecnológica do Tribunal: elas mudam conforme escritas em máquinas datilográficas mecânicas, elétricas ou computadores. Cada documento apresenta em seus detalhes muitas informações.

Outro exemplo dessas singularidades é o relatório de 1946, que foi compilado pelo Tribunal Superior do Trabalho. Naquele ano ocorreria a integração da Justiça do Trabalho ao Poder Judiciário, por força da Constituição de 1946. Essa mudança é muito mais do que formal, pois também alterou as estruturas dos órgãos da Justiça do Trabalho. Assim, diferentemente dos anos anteriores em que cada regional compunha seu relatório e o submetia ao Conselho Nacional do Trabalho (antigo TST), naquele ano o órgão superior compilaria os dados enviados pelos regionais, fazendo um documento único com um panorama de todos os Tribunais e do próprio TST. Ele apresenta um contexto geral de todos os oito regionais existentes na época, apresentando as mudanças que ocorreram a partir da transformação dos Conselhos em Regionais. Ele é o único relatório anual a apresentar essa particularidade.

Ali são prestadas informações da “segunda instalação” da Justiça do Trabalho de São Paulo: quando o CRT-2 passa a se chamar Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, devido à vinculação desta Justiça Especializada ao Poder Judiciário. É possível verificar a indicação do presidente do “novo” órgão: Ernesto Mendonça de Carvalho Borges<sup>3</sup>. Ele também seria o último a ser indicado diretamente pelo presidente da República, uma vez que os cargos de presidente e vice-presidente passariam a ser eletivos com a criação do Regimento Interno do TRT-2, em 1947.

---

3 <https://memoriartt2.wordpress.com/2021/08/30/presidentes-do-trt-2-ernesto-mendonca-de-carvalho-borges>

Aliás, naquela época, os cargos de juízes da Justiça do Trabalho eram todos nomeados diretamente pelo presidente da República, não existindo concursos públicos para o ingresso na carreira da magistratura trabalhista.

Todas essas informações podem ser levantadas e verificadas nos Relatórios Anuais de Atividades, que demonstram muitos outros dados, não apenas estatísticos. É possível levantar nomeações de magistrados, homenagens, decisões administrativas, e até dificuldades encontradas pela administração de cada época. Os Relatórios Anuais de Atividades são uma ferramenta fundamental para orientar e fundamentar pesquisas relativas às mudanças nas estruturas do TRT-2 e da Justiça do Trabalho no Brasil.

Mencionada a questão das nomeações diretas dos juízes do Trabalho, sempre surgem dúvidas relacionadas diretamente com o tema, que é ricamente documentado nos processos dos concursos da Magistratura. Essa é outra série documental muito bem preservada de nosso acervo, e rica em informações. Como sabemos, até um passado recente (2019) os concursos para ingresso na Magistratura do Trabalho eram realizados pelos próprios regionais. A partir de então, o concurso para ingresso na carreira passou a ser unificado, com abrangência nacional. Existem muitas informações nesses concursos que foram realizados localmente, que nos ajudam a entender o desenvolvimento dessa carreira dentro do serviço público no país.

Como dito anteriormente, na instalação da Justiça do Trabalho, em 1941, os magistrados que compuseram tanto a primeira quanto a segunda instância foram nomeados diretamente pelo então presidente da República, Getúlio Vargas. O primeiro concurso da Magistratura do TRT-2 só ocorreria mais de uma década após a instalação da Justiça Especializada, no ano de 1953. Em fato, como é possível verificar no recorte do Diário Oficial constante no processo desse concurso, com a autorização do Tribunal Superior do Trabalho, outros regionais também estavam aptos a realizar os seus primeiros certames naquele ano.

Se esses foram os primeiros concursos para ingresso na carreira, seria deles que surgiria o primeiro magistrado concursado da Justiça do Trabalho. E caberia ao nosso Regional ocupar esse marco histórico: o primeiro juiz do Trabalho concursado do país seria Ildélio Martins<sup>4</sup>, classificado em primeiro lugar no primeiro concurso da Magistratura do

---

4 <https://memoriartt2.wordpress.com/2020/09/21/o-primeiro-juiz-do-trabalho-concursado-da-historia>

TRT-2. Nomeado ainda em 1953, Ildélio ficaria pouco tempo no TRT-2, apenas até 1955, quando pediu exoneração - sendo então, também, o primeiro juiz do Trabalho concursado a exonerar. Ildélio continuou advogando, dedicando sua vida profissional ao Direito do Trabalho, chegando inclusive ao posto de ministro do TST em 1981, em vaga destinada ao Quinto Constitucional.

Figura 3 – Ildélio Martins, primeiro colocado no primeiro Concurso da Magistratura do Trabalho do TRT-2



Fonte: BRASIL ([2021b])

Nos arquivos dos Concursos da Magistratura também é possível observar a crescente procura das mulheres pela carreira. Interessante notar que, enquanto os juízes eram escolhidos diretamente pelo presidente da República, nenhuma mulher havia sido designada para compor a Magistratura do Trabalho. Foi necessária uma forma mais objetiva e isenta dos preconceitos da época para permitir o ingresso feminino na carreira.

Atualmente no TRT-2 o número de juízas impressiona, mas não faz muito tempo, era impossível encontrar alguma. A primeira juíza do Trabalho do TRT-2 seria nomeada apenas em 1957. Não apenas a primeira do TRT-2, mas a primeira do Brasil: Neusenice de Azevedo Barreto Küstner<sup>5</sup>, candidata aprovada no II Concurso da Magistratura,

5 <https://memoriart2.wordpress.com/2018/06/18/a-primeira-juiza-do-trabalho-do-brasil>

iniciado em 1955, foi a pioneira das magistradas trabalhistas. No mesmo concurso, mais duas juízas foram classificadas, mas tomariam posse apenas após classificação no certame seguinte: Giselda Lavorato Pereira e Zélia Martins Brandão. Neusenice também se tornou a primeira desembargadora do TRT-2, em 1984. Com a instalação do TRT-15, em 1986, ela passou a integrar a corte do novo Regional, onde se aposentou.

Figura 4 — Neusenice de Azevedo Barreto Küstner, primeira juíza do Trabalho do Brasil



Fonte: BRASIL ([2021b])

Outro concurso interessante é o IV Concurso da Magistratura. Ele é o concurso mais longo da história do TRT-2, tendo durado, da publicação do edital ao término da validade, oito anos, coincidindo com o início da Ditadura e sua escalada de repressão até a edição do Ato Institucional n. 5. As nomeações foram interrompidas diversas vezes, devido às investigações à vida pregressa dos candidatos e à interferência da Ditadura.

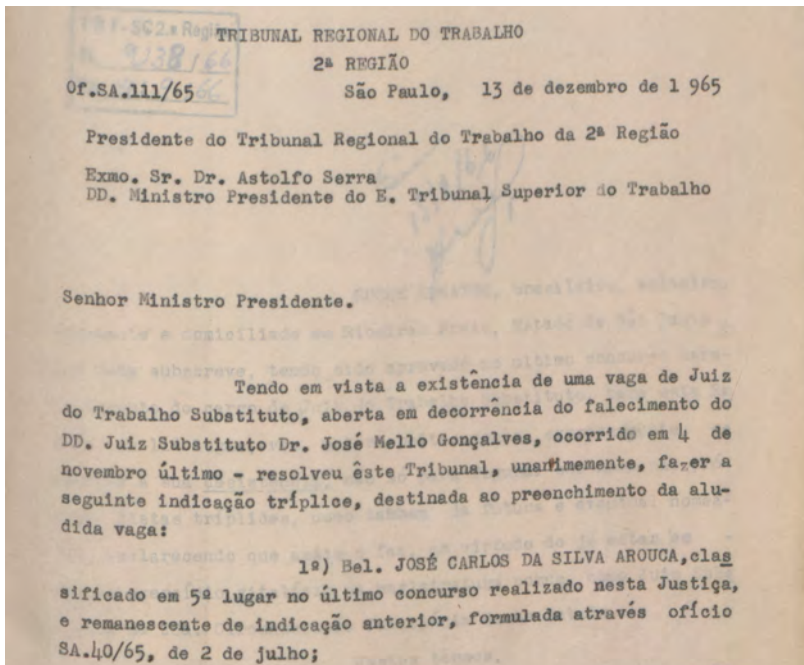
O certame é ainda marcado por um fato bastante curioso e um personagem que teria extrema importância em nossa história. Classificado na quinta colocação do concurso, José Carlos da Silva Arouca nunca foi empossado no cargo para o qual concorreu, destarte ter figurado em tão boa colocação. E não foi por desistência do

candidato, ou porque não tomou posse dentro do prazo legal, pois não consta nenhum documento que indique isso nos arquivos.

Naquela época, quando havia vaga destinada para nomeação, uma lista tríplice era formada com os nomes dos candidatos classificados. A lista era enviada ao presidente da República, que selecionava seu indicado. Essa prática, estranha para os dias de hoje, era o procedimento oficial de nomeação dos candidatos classificados nos concursos do TRT-2 na época. No entanto, até então, era uma etapa meramente formal, pois os candidatos melhores classificados eram sempre nomeados.

Não foi o que aconteceu com Arouca, que foi indicado diversas vezes, sempre sendo preterido. Inclusive, após um mandado de segurança impetrado por ele, o STF determinou que os TRTs realizassem as nomeações por ordem de classificação, da forma como hoje é feito, sem o envio de lista tríplice. As nomeações desse concurso, por sua vez, seguiram por ordem de classificação a partir daquele momento, ignorando o fato de Arouca ter se classificado em quinto lugar, nomeando candidatos classificados bem depois dele.

Figura 5 — Ofício enviado pela presidência do TRT-2 à presidência da República, indicando novamente o candidato José Carlos da Silva Arouca para nomeação



Fonte: BRASIL ([2021b])

Nunca foi dada uma explicação “formal” para o preterimento de Arouca em relação aos outros candidatos. Ele era um advogado conhecido e respeitado, atuando em favor de sindicatos dos trabalhadores de diferentes categorias. Taxado como comunista, talvez tenha sido esse o motivo que o fez figurar na lista de veto para nomeações. Arouca conta que tinha certa rusga com Gama e Silva, que vinha desde a época em que estudava Direito na Faculdade do Largo São Francisco, enquanto Gama e Silva lecionava no curso. Gama e Silva ocupou o cargo de ministro da Justiça entre 1967 e 1969, tendo, segundo conta Arouca, interferido diretamente em sua nomeação.

Arouca continuou atuando na Justiça do Trabalho, mas como advogado (e sendo perseguido pela Ditadura também, é preciso dizer) e acabou ingressando como desembargador pelo Quinto Constitucional em 1999, mais de 30 anos após sua aprovação no concurso. Atuou, no entanto, por pouco mais de cinco anos, sendo obrigado a se aposentar em 2005, ao atingir a idade da aposentadoria compulsória à época (e à qual era feroz opositor), de 70 anos. A Comissão de Anistia reconheceria que ele fora prejudicado e perseguido por questões políticas no mesmo ano de sua aposentadoria.

Certamente nem todas as informações relatadas brevemente aqui estão nos dossiês dos Concursos da Magistratura. Elas estão em outras fontes: diferentes entrevistas em vídeo, realizadas para projetos de história oral de nosso Regional, gravadas com o próprio José Carlos da Silva Arouca. Essas entrevistas tiveram motivações diferentes e foram realizadas em períodos distintos (uma em 2015 e outra em 2019), e complementam as informações do IV Concurso da Magistratura, compondo um quadro mais complexo e rico daquele evento. Essas entrevistas, assim como outras realizadas com diferentes servidores, magistrados e advogados, são documentos que fazem parte do acervo audiovisual do TRT-2, de guarda permanente.

A ditadura brasileira é um período que evoca muitos estudos, justamente pelas ações do governo ditatorial terem sido tão abertamente persecutórias, mas, ao mesmo tempo, travestidas de “legalidade”. A sistemática eliminação de documentos desse período, bem como sua ocultação, são mais um dos motivos que impulsionam essas pesquisas. Nesse sentido, os documentos que subsistiram a esse período, guardados em diferentes arquivos, são os principais meios para desvelar as ações da Ditadura. Não à toa, diversas iniciativas de pesquisa sobre o período ditatorial brasileiro foram responsáveis por “descobrir” acervos riquíssimos de estudo.



É possível encontrar marcas das ações da ditadura em muitos outros documentos de nosso acervo. Existe uma série de aposentadorias compulsórias de magistrados e demissões de servidores pelo AI-5, que podem ser verificadas nos Relatórios Anuais de Atividades do TRT-2 e nas pastas funcionais dos servidores e juízes envolvidos. Um caso emblemático dessas perseguições foi a aposentadoria do magistrado Carlos de Figueiredo Sá.

Carlos Sá já atuava na Justiça do Trabalho mesmo antes da instalação do CRT-2 em 1941, nas Juntas de Conciliação e Julgamento (criadas pelo Decreto n. 22.132 de 1932). Com a instalação da Justiça do Trabalho e, conseqüentemente, do CRT-2, ele assumiu a presidência da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, onde atuou até o ano de 1959, quando foi nomeado juiz de Tribunal, passando a compor a segunda instância. Em 1969 foi aposentado compulsoriamente, juntamente dos juízes Abraão Blay, Fernando e Alfredo de Oliveira Coutinho. Todos eles foram aposentados por supostas atividades subversivas, no entanto, exceto por Carlos, aparentemente nenhum deles tinha relação com partidos de esquerda.

A história de Sá é emblemática porque também acaba por afetar outra família, os Savi, três irmãos que trabalhavam no TRT-2: Benedicta, Maria Antônia e Oswaldo. Benedicta era companheira de Carlos Sá, e tal qual ele, participava de atividades de partidos contrários ao regime militar.

Quando Carlos foi aposentado, ele se refugiou no Uruguai. Benedicta, que intencionava visitá-lo no país vizinho, passando alguns dias no local por ocasião do aniversário do companheiro, foi informada por um primo militar que a Polícia Política a procurava, devido a sua ligação com Carlos e com partidos de esquerda. Temendo por sua prisão, não retornou ao Brasil, acompanhando Sá em seu longo exílio, que duraria quase 10 anos, passando pelo Chile, França e Portugal. Nas palavras de Benedicta Savi: "sai para passar uma semana e fiquei dez anos fora do Brasil". Ela seria demitida do TRT-2 em 1972, por "abandono de cargo", sendo reintegrada após um processo em 1988.

Oswaldo Savi também foi demitido, mas por meio de um processo administrativo que o acusava de falsificar informações no ato de sua admissão ao TRT-2. O Serviço Nacional de Informações (SNI) chegou a emitir um documento, apontando que Oswaldo havia "mentido" sobre um trabalho anterior em uma prefeitura, no estado do Paraná. Certamente não podemos categoricamente afirmar que esse processo tenha sido realizado com o intuito de afetar Benedicta e Carlos de

Figueiredo Sá, mas é de se fazer pensar. Quase duas décadas depois, a Justiça Federal reconheceu a falsidade das informações no documento do SNI, determinando a reintegração de Oswaldo ao quadro funcional do TRT-2 em 1980, já perto de sua aposentadoria, ocorrida em 1982.

Maria Antônia Savi, por sua vez, permaneceu no TRT-2 até a sua aposentadoria. Não sem sofrer perseguições, olhares julgadores e sentir medo. Visitas da Polícia Política eram constantes a sua casa, onde cuidava de seus pais, já idosos. Sempre procuravam por informações sobre Benedicta e Carlos, de forma a pressionar pelo retorno deles. No trabalho, suportou todas as adversidades, aposentando-se sem nunca ter uma única falta ou advertência em seu prontuário, algo do qual muito se orgulhava. Talvez tenha sido essa uma forma de evitar qualquer motivo que pudesse gerar um processo que culminasse em sua exoneração, assim como ocorreu com seus outros irmãos.

Benedicta e Carlos Sá voltaram ao Brasil pouco antes da lei da Anistia, no ano de 1978. Carlos, por sinal, foi o primeiro exilado político a retornar ao Brasil, em março daquele ano. Benedicta, por sua vez, chegaria alguns meses depois. Na ocasião do retorno de Savi, Policiais do DOPS os aguardavam no porto de Santos para levá-los para colher depoimento. O governo militar àquela altura já agia com mais cautela, seja devido à repercussão das suas ações bárbaras, seja pelo enfraquecimento do próprio regime, que perdia respaldo inclusive nas classes que outrora o apoiava. Dado esse contexto, os dois retomaram suas vidas no Brasil, que já dava sinais de que a redemocratização era um sonho possível e próximo. Assim como Benedicta e Oswaldo Savi, Carlos também seria reintegrado aos quadros do TRT-2, em 1981. Faleceu no ano seguinte, em decorrência de um câncer.

Um nome que deve ser mencionado, e que cruza todas essas histórias, é o de Hélio Tupinambá Fonseca<sup>6</sup>, o magistrado que foi aposentado duas vezes. Como juiz, atuou ao lado de Carlos de Figueiredo Sá na segunda instância do TRT-2; posteriormente, como advogado, acolheu Oswaldo em seu escritório após a demissão do servidor; e defendeu Benedicta em seu processo de reintegração ao TRT-2. É lembrado por ter embates fervorosos com Carlos de Figueiredo Sá, por questões jurídicas nas sessões de julgamento do TRT-2. Ainda assim, mantinham forte amizade. Hélio é lembrado por diversos servidores e magistrados como uma pessoa justa, que costumava ajudar a todos.

O título de magistrado aposentado duas vezes não é uma

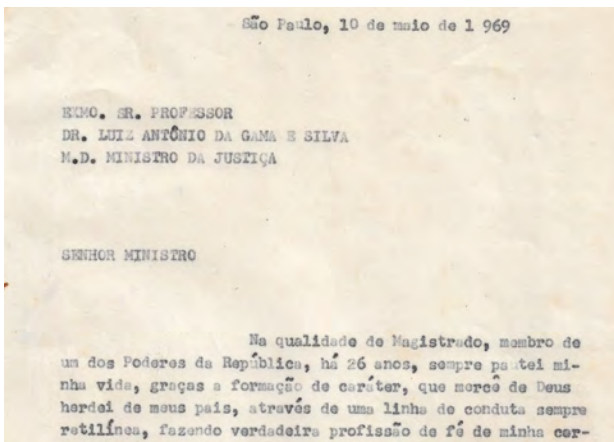
---

6 <https://memoriart2.wordpress.com/tag/helio-tupinamba-fonseca>

brincadeira, é literal. Hélio fez o pedido de sua aposentadoria, por tempo de serviço, ao mesmo tempo em que a Ditadura preparava sua aposentadoria pelo AI-5. Embora jornais noticiassem sua aposentadoria compulsória como punição, seus registros funcionais apontam que ele foi aposentado voluntariamente, “a pedido”, e não pela determinação do governo.

Hélio não possuía vínculos com partidos de esquerda, mas frequentemente entrava em embate com o governo ditatorial, no que tangia à Justiça do Trabalho. Mantinha amizade próxima com diversos servidores e magistrados, tanto favoráveis ao regime quanto contrários, e não deixava de expressar seus entendimentos jurídicos, mesmo que desagradassem as autoridades da época. Foi presidente do TRT-2 de 1954 a 1959, integrando a Justiça do Trabalho paulista desde o ano de 1943. Teve sua aposentadoria publicada em 1969. Recentemente, em contato com a família de Hélio, para o projeto do Centro de Memória que resgata a biografia dos ex-presidentes do Regional, foram obtidos itens e informações que complementam melhor esse evento. Um dos documentos mais emblemáticos é uma carta de Hélio, encaminhada por ele a Gama e Silva, ministro da Justiça (o mesmo acusado de perseguir José Carlos Arouca), na qual questiona a determinação de sua aposentadoria pelo AI-5. Além de se defender, como magistrado íntegro e comprometido, Hélio também faz um manifesto em defesa da Justiça do Trabalho e da autonomia do Judiciário, em uma época na qual o comprometimento com valores democráticos podia levar alguém à prisão.

Figura 6 — Carta de Hélio Tupinambá Fonseca destinada a Gama e Silva



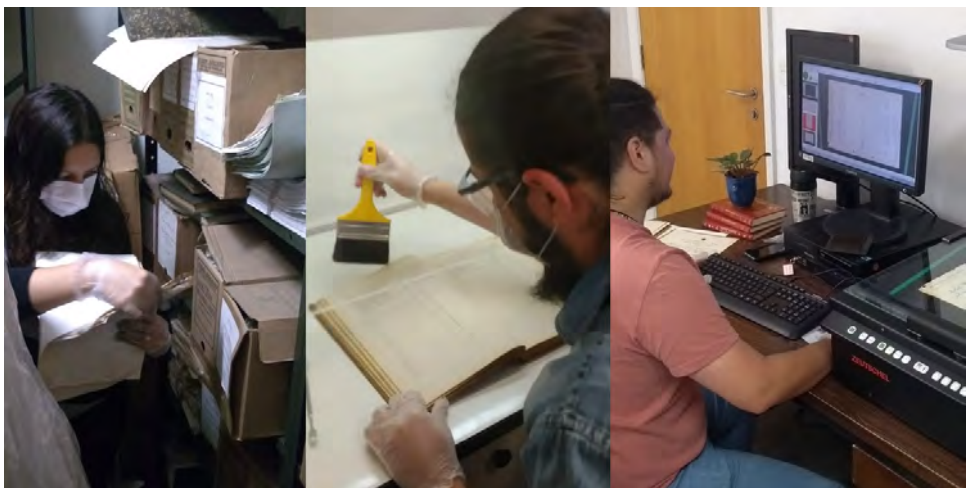
Fonte: BRASIL ([2021b])

É de se notar que essas histórias, que se entrelaçam, surgem geralmente de uma pequena informação de um documento de nosso acervo. A partir de um indício, localizado pelo desejo de conhecimento e alimentado por muitas pesquisas e entrevistas, começa a tomar corpo uma complexa e intrincada narrativa, que nos ajuda a lançar luz sobre a história de nosso órgão, ajudando-nos a entender a nossa realidade e auxiliando a compreendermos como os acontecimentos internos estavam conectados com a história de nosso país. Um documento se desdobra em inúmeras perguntas, que, uma vez respondidas, criam outras, em um ciclo de conhecimento sobre o TRT-2, sobre as pessoas e sobre a sociedade brasileira.

Assim, evidentemente, essas narrativas aparecem aqui resumidas, e possuem muitos detalhes descobertos e outros ainda a serem revelados. Como em um trabalho de investigação, seguindo pistas e evidências, elas são encontradas no dia a dia do Centro de Memória, com a colaboração de inúmeros servidores, magistrados, advogados e seus familiares.

Ao promover e divulgar a memória institucional do TRT-2 e seu acervo, o Centro de Memória do TRT-2 amplia o acervo da instituição, com pesquisas, encontrando objetos e documentos, recebendo doações e colhendo depoimentos. Muitos dos resultados de nossas pesquisas são divulgados na forma de textos, na plataforma Memórias Trabalhistas. Um ciclo de preservação, pesquisa e divulgação, que alicerça todo o trabalho de Gestão da Memória do nosso Regional.

Figura 7 – O trabalho do Centro de Memória: descobrir, preservar e divulgar



Fonte: BRASIL ([2021b])

O acervo do TRT-2 guarda mais do que as histórias das pessoas que trabalharam em nosso Regional. Ele também guarda a história daqueles que recorreram à Justiça do Trabalho. Nas páginas dos processos trabalhistas podemos encontrar histórias de luta, de resistência e de conquista de direitos.

### ***2.3 Testemunhas da história: os processos***

Nos acervos de tribunais, certamente os itens mais procurados são os processos judiciais. Não sem razão, afinal o Direito é ferramenta que baliza as sociedades modernas, direcionando as ações dos indivíduos e coletivos na direção daquilo que se almeja para uma sociedade ideal, justa e harmônica. Na dinâmica da aplicação do Direito, nos embates dos juristas, nas decisões reiteradas dos magistrados, é que o direito se aperfeiçoa, movimentando a própria ideia de sociedade. O processo judicial é a manifestação dessa dinâmica na aplicação dessa visão de mundo.

Ainda, se é pelo trabalho que nossa sociedade produz suas riquezas e cultura, promovendo melhorias na sociedade, então no trabalho e nas relações oriundas dele estão presentes muitas representações daquela realidade, que refletem sua política, economia e costumes. Os processos trabalhistas guardam em si traços da sociedade de uma época, mostrando negociações entre indivíduos, geralmente de classes sociais diferentes, mediadas por um órgão estatal.

Em nosso Regional, as primeiras iniciativas de pesquisas acadêmicas utilizando os processos judiciais como fontes, datam de 2004, com a dissertação de mestrado<sup>7</sup> da historiadora Larissa Corrêa, que seria publicada mais tarde como livro em 2011 (“A tessitura dos direitos: padrões e empregados na Justiça do Trabalho, 1953-1964”).

Larissa analisa a Justiça do Trabalho como espaço de embates, negociações e conquistas de direitos pelos trabalhadores. O recorte cronológico de sua pesquisa é o que antecede a ditadura, entre 1953 e 1964, compreendendo grandes movimentos grevistas, como a dos 300 mil em 1953, e a dos 700 mil em 1963. A pesquisadora encontrou em nosso acervo diversos dissídios coletivos de categorias que protagonizaram grandes lutas por direitos, como a dos trabalhadores nas indústrias têxteis, dos metalúrgicos e dos químicos.

Sua pesquisa acabou por possibilitar um convênio entre o TRT-2

---

7 <https://www.tst.jus.br/documents/10157/3557467/larissacorrea.pdf>

e a Universidade de Campinas (Unicamp), com fomento financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa de São Paulo (Fapesp), que promoveu a digitalização e microfilmagem do acervo de dissídios coletivos do TRT-2 de 1941 a 1979.

A digitalização ajuda a promover a preservação dos documentos, uma vez que durante o processo é realizada a limpeza mecânica deles, removendo sujidades, metais e materiais que aceleram o processo de deterioração do papel. Há de se considerar também que o acesso ao documento digital diminui a manipulação do original, resguardando a integridade do documento físico. Arquivos digitais também permitem maior facilidade de acesso aos pesquisadores, evitando a necessidade de deslocamento in loco. A pesquisa da professora Larissa é um perfeito exemplo de como a gestão documental, a gestão da memória e a produção do conhecimento estão entrelaçadas, agindo todas a favor da memória, seja ela institucional ou coletiva.

O acervo de dissídios coletivos de 1941 a 1979 foi catalogado e descrito pelo Centro de Memória, disponibilizado para pesquisa e acesso na plataforma Centro de Memória Virtual do TRT-2. O farto material pode vir a fomentar novas pesquisas e, nesse sentido, o TRT-2, além de suas atividades judiciais, promove e produz conhecimento, ampliando sua atuação na sociedade.

Figura 8 — No Centro de Memória Virtual é possível acessar mais de 5.000 processos já catalogados de nosso acervo histórico

**Tribunal Regional do Trabalho**  
2ª Região | São Paulo

**Centro de Memória Virtual**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

HOME ACERVO PROCESSOS DESTAQUES MEMÓRIAS TRABALHISTAS QUADRO LINHA DO TEMPO

REFINAR RESULTADOS SUA BUSCA RETORNOU : 5456 RESULTADO(S) NOVA CONSULTA

ANO DA AÇÃO

- > 1946 1
- > 1948 2
- > 1951 1
- > 1953 4
- > 1954 3
- > 1955 2
- > 1956 30
- > 1957 27
- > 1962 1
- > 1963 408
- > 1964 284
- > 1965 378
- > 1966 319
- > 1967 264
- > 1968 360
- > 1969 320
- > 1970 301
- > 1971 156

**Dissídio coletivo nº 271/1946** 1946 | Textual  
**Reclamante:** Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho, Empregados da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro  
**Reclamada:** Companhia Mogiana de Estradas de Ferro

**Dissídio coletivo nº 009/1948** 1948 | Textual  
**Reclamante:** Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo  
**Reclamada:** Metalúrgica Fractalanza

**Dissídio coletivo nº 050/1948** 1948 | Textual  
**Reclamante:** Sindicato dos Operadores Cinematográficos do Estado de São Paulo  
**Reclamada:** Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo

**Dissídio coletivo nº 027/1951** 1951 | Textual  
**Reclamante:** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados de São Paulo e Santo André  
**Reclamada:** Sindicato dos Trabalhadores de Carnes do Estado de São Paulo

Fonte: BRASIL ([2021a])

Como parte de divulgação e produção de conhecimento a partir do acervo do TRT-2, o Centro de Memória também realiza pesquisas, produzindo textos e alimentando banco de dados a partir desses processos trabalhistas. Esses litígios refletem a evolução dos direitos e da organização dos trabalhadores por melhores condições de trabalho, englobando lides ocorridas em todos os estados nos quais o TRT-2 já teve jurisdição.

São casos de protagonismo na concessão e reconhecimento de direitos, que movimentaram e promoveram a evolução do Direito do Trabalho. São também retratos documentais de eventos que marcaram a história do país, contados por meio das peças processuais que compõem cada dossiê. Temos inúmeras greves e paralisações que demonstravam o descontentamento dos trabalhadores com as políticas econômicas estatais e com os seus empregadores. Por outro lado, acordos, muitos sem a necessidade de intervenção do Tribunal, realizados na interação entre as partes, procurando o bem comum e a harmonia.

Os processos do acervo do TRT-2 retratam greves emblemáticas, como a dos trabalhadores da Fábrica de Cimento Portland de Perus em 1962<sup>8</sup>, apelidados na ocasião de “queixadas”. Queixada é uma espécie de porco selvagem, que quando acuado, emite um som característico batendo fortemente seu queixo, convocando outros animais no entorno para se agrupar e revidar.

Esse episódio da história dos trabalhadores paulistas também conta com a participação de grandes nomes do direito nacional, como Mário Carvalho de Jesus, advogado do sindicato dos trabalhadores, que trouxe ao movimento a resistência pela “firmeza permanente”; e de Cesarino Júnior<sup>9</sup>, um dos “pais” do Direito do Trabalho. A forte comoção de cidadãos pela luta dos queixadas, a participação das mulheres nas passeatas e a intervenção do DOPs com repressão e prisões, faz desse movimento uma história de resistência, comunidade, perseverança e fé nos ideais pelos quais se luta.

Podemos encontrar processos que demonstram exemplos de luta e resistência nos diversos movimentos que encerram a década de 60, antecedendo o maior símbolo da repressão militar, o AI-5. Enquanto o mundo fervilhava com o “ano que não acabou”, no Brasil o ano de 1968 se tornava símbolo de luta com os metalúrgicos<sup>10</sup> da Cobrasma, na cidade

8 <https://memoriartt2.wordpress.com/2020/05/14/greve-de-perus>

9 <https://memoriartt2.wordpress.com/2018/11/19/uma-justa-homenagem>

10 <https://memoriartt2.wordpress.com/2020/04/21/a-luta-sob-o-calor-da-forja>

de Osasco, que desafiavam a lei antigreve e a política de arrocho salarial da ditadura. Um movimento que aglutinou trabalhadores, estudantes e membros da Igreja Católica, reunindo inclusive alguns dissidentes sindicais em uma greve que seria fortemente reprimida pelo Estado. Chama a atenção a complexidade e a organicidade do movimento, que se espalhou por outras fábricas e outros setores, paralisando cerca de 22 mil trabalhadores na cidade.

A greve, no entanto, foi tão rapidamente declarada ilegal pela Delegacia Regional do Trabalho, que nem chegou a ser instaurado um dissídio coletivo: a repressão foi muito mais rápida. Ainda assim, é possível perceber, pelo grande volume de dissídios no ano de 1968, que a greve da Cobrasma era uma representação do descontentamento geral dos trabalhadores com as políticas econômicas da ditadura militar.

Dez anos depois, uma greve importantíssima pode ser vista com detalhes no Dissídio Coletivo n. 99 de 1978, quando os metalúrgicos da Scania, no ABC paulista, abriram caminho para os grandes movimentos dos anos seguintes, que indicavam que aquele era o momento de direcionamento do país para a redemocratização. Diversas outras greves eclodiriam no ano de 1979, como a Greve Geral daquele ano; e os anos iniciais da década de 1980 não seriam diferentes. Mesmo com inúmeras prisões, destituições de cargos e perseguições, o saldo social delas seria positivo: os trabalhadores se organizavam novamente e a sociedade tinha um vislumbre de que a democracia era possível.

Esses ciclos de greves ao longo de décadas, estão documentalmente retratados nos processos do acervo histórico do TRT-2. São eventos ricamente documentados em diversos processos, que narram os eventos direta ou indiretamente. Nos dossiês são encontradas atas de assembleias, de sessões de julgamento, certidões, reportagens, um sem-fim de itens que ilustram toda uma época, e que nos dão pistas para várias outras histórias e pesquisas.

Um exemplo disso é o Dissídio Coletivo n. 52 de 1978, suscitado pelo sindicato patronal da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo. Nesse processo, o Sindicato dos Trabalhadores pleiteava a manutenção de uma cláusula prevendo a estabilidade provisória da gestante ao retornar de licença maternidade. Os juízes de Tribunal do TRT-2 (nome dado aos desembargadores do Trabalho naquela época) aprovaram a inclusão da cláusula. Cláusulas semelhantes seriam replicadas em acordos de diferentes categorias no decorrer dos anos, até ser definitivamente incluída na Constituição de 1988.



Nota-se que o Dissídio coletivo n. 52 de 1978 indicava a “manutenção” da cláusula. Sendo assim, é de se imaginar que aquele direito havia sido concedido anteriormente. Talvez possa ser uma cláusula inspirada, inclusive, em um acordo de outra categoria. Isso nos chama atenção porque é a partir de indícios como esses que uma pesquisa se inicia. Saber que em 1978 uma cláusula, que se tornaria um direito constitucional, já era aplicada, e que ela surgiu nas folhas dos processos do TRT-2, já é algo formidável. Mais do que julgar o direito, cria-se o direito nas páginas da história da instituição.

### 3 A memória que guardamos é de todos

Enquanto instituição pública, o TRT-2 tem como uma de suas atribuições proteger seu acervo, sua história, e também promover conhecimento e cultura por meio dele. Um trabalho constante e que exige a participação de cada um daqueles que nele trabalham, direta ou indiretamente. Pessoas que, juntas, ajudam a construir não apenas a história do órgão, mas também parte da história de nosso país.

Por isso, iniciativas como o “Selo Acervo Histórico” se apresentam como uma ferramenta fundamental na proteção e reconhecimento do legado histórico do órgão. Muitas outras narrativas poderão ser reconstituídas no futuro por meio das memórias contidas nos documentos pertencentes ao acervo permanente do TRT-2. E essa é uma responsabilidade de todos os servidores e magistrados do Regional, que diariamente salvam partes importantes da história do país, auxiliando na nobre tarefa de preservar o nosso acervo, ajudando a construir, coletivamente, a memória do TRT-2.

### Referências

BRASIL. *Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932*. Institue Juntas de Conciliação e Julgamento e regulamenta as suas funções. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [1999a]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22132-25-novembro-1932-526777-publicacaooriginal-82731-pe.html>. Acesso em: 24 jan. 2022.

BRASIL. *Decreto-Lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939*. Organiza a Justiça do Trabalho. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [1999b]. Disponível

em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1237-2-maio-1939-349344-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 24 jan. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (Região, 2.). Centro de Memória. *Ata de instalação do Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região*. São Paulo: TRT-2, 1941. Disponível em: <https://memorial.trt2.jus.br/memorial/simples/detalhe/442>. Acesso em 4 fev. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (Região, 2.). *Ato n. 4/GP, de 6 de fevereiro de 2018*. Institui o Selo “Acervo Histórico” do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. São Paulo: TRT-2, 2018. Disponível em: <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/6282>. Acesso em: 24 jan. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (Região, 2.). *Centro de Memória Virtual do TRT-2*. São Paulo: TRT-2, [2021a]. Disponível em: <https://memorial.trt2.jus.br/memorial/>. Acesso em: 24 jan. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (Região, 2.). *Dissídio Coletivo n. 052/1978*. Reclamante: Sindicato da Ind. de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo. Reclamado: Sindicato dos Trab. nas Ind. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Santo André. 15 mar. 1978. Disponível em: <https://memorial.trt2.jus.br/memorial/processos/detalhe/1398>. Acesso em: 24 jan. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (Região, 2.). *Dissídio Coletivo n. 099/1978*. Reclamante: Procuradoria Regional Da Justiça Do Trabalho Da 2ª Região. Reclamados: Saab, Scania do Brasil S/A, Mercedes Benz do Brasil S/A, Ford do Brasil S/A, Karmann Ghia do Brasil S/A, Sindicato Nacional da Ind. de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares, Sindicato Nacional da Ind. de Comp., Fed das Ind. do Estado de São Paulo. 17 maio 1978. Disponível em: <https://memorial.trt2.jus.br/memorial/processos/detalhe/1470>. Acesso em: 24 jan. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (Região, 2.). *Memórias Trabalhistas*. São Paulo: TRT-2, [2021b]. Disponível em: <https://memoriartt2.wordpress.com>. Acesso em: 24 jan. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (Região, 2.). Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, São Paulo, ano 57, n. 163, 14 ago. 1947. Disponível em: [https://memoriart2.files.wordpress.com/2018/09/ri\\_trt2\\_1947.pdf](https://memoriart2.files.wordpress.com/2018/09/ri_trt2_1947.pdf). Acesso em: 24 jan. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (Região, 2.). *Relatório Anual de Atividades do CRT-2: 1941*. São Paulo: TRT-2, [2021c]. Disponível em: <https://memorial.trt2.jus.br/memorial/simples/detalhe/443>. Acesso em: 24 jan. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (Região, 2.). *Relatório Anual de Atividades do TST: 1946*. São Paulo: TRT-2, [2021d]. Disponível em: <https://memorial.trt2.jus.br/memorial/simples/detalhe/448>. Acesso em: 24 jan. 2022.

CORREA, Larissa Rosa. *Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo, 1953 a 1964*. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP, 2007. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12733/1605751>. Acesso em: 21 fev. 2022.